

ATA DE JULGAMENTO DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quatro minutos, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Compareceram, também, a Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-AIRR - 941-74.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS - SINETRAM, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE MANAUS - STTRM E OUTRO, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 130179-22.2014.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): MARIA JOSÉ RIBEIRO SALES, Advogado: Andrey Levi Diógenes Magalhães, Advogada: Camila Maria Cunha Peres, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AgR-AIRR - 1706-71.2015.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DOS PRAZERES DE SOUZA COSTA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 705-95.2013.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): DENISE NADAL, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2410-76.2012.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CLAUS HERZOG, Advogado: Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Recorrido(s): PAULO KRAEMER, Advogado: Wallace Couto Dias, Recorrido(s): DANIELLA ASSUMPTÃO LIU HERZOG, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.: juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Breno Medeiros.; Processo: ARR - 10248-70.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ALTAIRES JESUS DAS VIRGENS, Advogado: Daniel Manoel da Costa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. Obs.1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, com transcrição do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. Obs.2: presente à sessão o Dr. Guilherme Teixeira de Souza, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: AIRR - 1-59.2014.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): REGIS FERREIRA

SANTOS, Advogado: Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 15-05.2017.5.08.0105 da 8a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Jander Luís Catarin, Agravado(s): ADILSON SANTOS LIMA, Advogado: Welton Rodrigo da Silva Fernandes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 77-74.2010.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BAQUIT COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fernandes Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ MARIA RODRIGUES, Advogado: Leandro Damasceno e Silva, Advogado: José Wagner de Oliveira Braga, Agravado(s): AZIZ OKKA BAQUIT, Agravado(s): ABRAHÃO BAQUIT NETO, Advogado: Fábio Ronaldo Maia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 103-11.2013.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): LIANE CARDOSO THOME FRANCISCO, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 118-32.2014.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): REINALDO CESAR SIQUEIRA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 119-39.2014.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS IZIDORO MARQUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Sirlei Gibrim, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 121-81.2014.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CIRSO VIEIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-Ag-RR - 139-10.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DANIEL JOSE RIBEIRO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Embargado(a): PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 144-13.2013.5.03.0162 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO HENRIQUE MARTINS SILVA EIRELI, Advogada: Marina Fonseca Rodrigues Gastin, Advogada: Ana Luiza Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA, Advogado: Wath Nunes Reis, Agravado(s): TRANSPORTADORA REZENDE E SILVA LTDA., Advogada: Lorena Silveira Camargos, Agravado(s): ADEGA BEBIDAS PIUMHI LTDA., Agravado(s): ADRIANA ÉRICA DE FARIA, Agravado(s): VIVIANE NATÁLIA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 222-74.2013.5.18.0231 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BRASAL REFRIGERANTES S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Rogério Bruno Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 225-14.2011.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIRCEU ABRAHÃO, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

agravo.; Processo: AIRR - 410-18.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Gustavo Ferreira da Cruz, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Melissa Fernandes Silva, Agravado(s): MIRELLA LUIZA BARBOSA LEMOS, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 435-20.2015.5.05.0022 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Rafael Barbosa Nogueira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 455-09.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 477-14.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ARMILAIDE ALVES DE DEUS BRAGA, Advogado: Anderson Pereira de Brito, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 502-86.2010.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADRIANA DE FÁTIMA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-AIRR - 518-22.2013.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Loana Medeiros Silva Mendonça, Embargado(a): ALINETE DE JESUS ALMEIDA GONÇALVES, Advogada: Daniela Correia Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 528-79.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WHANDSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item VI da Súmula nº 6 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de diferenças salariais e reflexos, decorrentes da equiparação salarial com o paradigma Éder Lima de Freitas, a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição pronunciada na origem. Indeferir os honorários advocatícios, porquanto não preenchidos os requisitos das Súmulas 219 e 329/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST. Custas a cargo da reclamada no importe de R\$ 6.388,54,

calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 319.425,47.; Processo: Ag-AIRR - 554-88.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RÁDIO ELDORADO LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): ARY PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Sérgio Muniz Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 556-70.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ARAÚJO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 674-35.2011.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARTA MARIA RIBEIRO CARDOSO, Advogado: Mário Nunes Marcelino da Silva, Agravado(s): MARINALVA CERQUEIRA SANTOS ALMEIDA, Advogada: Odejane Lima Franco, Agravado(s): INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO NORDESTE DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 682-30.2015.5.06.0262 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PAULO PRAGANA PAIVA E OUTROS, Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): USINA BOM JESUS S.A., Advogada: Irany Maria da Silva Costa, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DE LIMA, Advogada: Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 695-66.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO WILLIAM DA SILVA DA ROSA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): NEOGRIDE SOFTWARE S.A., Advogada: Simone Feuser, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante em recurso de revista adesivo.; Processo: RR - 700-46.2012.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONPAR, Advogado: Giovani da Silva, Recorrido(s): ANGELINO NEVES DE OLIVEIRA, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 753-95.2012.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): SEBASTIAO SIQUEIRA CRUVINEL, Advogado: Luciana Donizete Savioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 775-24.2012.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): ARICELSO VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Bianca Neves Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 788-16.2012.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ODEILSON RAYMUNDO DE ANDRADE, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo quanto ao tema "fonte de custeio"; e conhecer do agravo

em relação ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 799-40.2011.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 819-21.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): JURACI CORREIA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 826-88.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Silvana Sampaio Gonçalves, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 841-70.2015.5.09.0041 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Marianna Stasiak, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): IVONETE KURKICVICZ DE ARAÚJO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 848-26.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NORDAL - NORTE MODAL TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marcella Lins Espinola Lisboa, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA ALVES, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Ricardo Marcelo Cavallo, Agravado(s): ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Verônica Nepomuceno do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 856-83.2015.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jorge Silva de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 886-41.2017.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE JESUS SANTOS, Advogado: Fabio Gabriel de Oliveira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao

agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 895-83.2015.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): DAIANE PRATES MENDONÇA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): FORTES SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-AIRR - 909-83.2015.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Aparecida Lopes Barbon Lewis, Embargado(a): CLÁUDIO APARECIDO LOURENÇO, Advogado: Ozório César Campaner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 965-53.2016.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): DAIANE BISPO PEREIRA, Advogada: Solange Izabel Pacheco Martins, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1056-46.2012.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): WALLACE VEIGA DA CUNHA, Advogado: Reginaldo Olimpio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1079-46.2015.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VICTOR CÉSAR RODRIGUES CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Aline Elias Lasneaux, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: ED-AIRR - 1109-29.2012.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: WALDOMIRO CALDEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Embargado(a): IDEIALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1124-73.2015.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Rizomar Nunes Pereira, Agravado(s): RAISA BURMANN AGUIAR, Advogado: Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1131-91.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dehari Mecca de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1156-16.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): VEBER RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1202-17.2016.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PEDRA BRANCA ESCAVAÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): EUDIMAR FRANCISCO DA SILVA ALVES, Advogado: Henrique Brasileiro de Melo, Agravado(s): CONSÓRCIO BACIA DO SÃO FRANCISCO, Advogado: Adolpho Luiz Martinez, Advogado: Daniela Reni Maia Dorian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1216-07.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): JOSE DE QUEIROZ SILVA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Embargado(a): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1348-56.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCELO DE FARIA LIMA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 1427-43.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): PAULO CÉZAR DA SILVA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1462-12.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1466-74.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ LEOCADIO CHUSTAKE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1473-88.2013.5.09.0325 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FERNANDA RODRIGUES PENA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1490-94.2011.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROSA CRISTINA CALIXTO DE SOUZA, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 1593-77.2015.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CELIDALVA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1696-55.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HENRIQUE DANTAS DE GREGÓRIO, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Ribeiro dos Santos Lima, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 1733-85.2011.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benicio Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORA BATISTA PASSOS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1770-34.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MILTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2033-48.2015.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): ROGILSON RAUL MARCHALEK, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2158-64.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MARIA CECILIA PAVÃO SILVA, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2386-28.2014.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Luiz Felipe de Matos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Gisele Marie Mello Bello Biguette, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): MYCHELE DE QUADROS DA SILVA, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2645-30.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: KARINA ALBUQUERQUE BATISTA, Advogado: Bruno Matias Lopes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Evalton Rocha dos Santos Júnior, Advogado: Vandré de Castro Toffoli, Advogado: Danilo da Rocha Luz Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2796-37.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): JORGE SOUZA AUGUSTO, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10068-79.2015.5.01.0341 da 1a. Região,

Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10237-78.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JAIRO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10257-81.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JONATHAN KELVIN FERREIRA BRUNO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10389-10.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELETROSOM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo César Diniz, Agravado(s): DANIEL MOREIRA LIMA, Advogado: Filipe Rodrigues de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10398-47.2016.5.03.0095 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogado: Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10771-22.2016.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): OLIVEIRA ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo de Oliveira Matias, Agravado(s): MARÍLIA GONDIM DE ALMEIDA, Advogado: Bruno César Pio Curado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10782-60.2015.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALEX GARCIA DA CRUZ LIMA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Advogado: Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10892-44.2015.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSIMBO CAIM KAROLESKI, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA, Advogado: Marcelo Beduschi, Recorrido(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Procuradoria da Fazenda Nacional, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO- FLEXIBILIZAÇÃO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 58, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando inválida a norma coletiva, condenar a reclamada ao pagamento dos minutos que antecederiam e sucediam a jornada de trabalho, como extras, e respectivos reflexos, a serem apurados em liquidação de sentença, observado o disposto na Súmula nº 366 desta Corte. Custas, inalteradas.; Processo: AIRR - 10908-14.2014.5.14.0131 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS, Advogado: Jorge Luiz Remboski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10930-23.2016.5.15.0148 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SÍTIO SANTA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: AIRR - 10990-08.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro

Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): WESLEY OLIVEIRA PIRES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11524-74.2014.5.01.0058 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): VÂNIA URSOLINO PIMENTEL, Advogada: Maria Moreira da Silva, Advogado: Cláudio Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11982-71.2015.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Gustavo Henaut, Agravado(s): LUCAS STOLSES PIACENZA, Advogado: Paulo Sérgio Bobri Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 12120-57.2015.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JORGE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Pedro Henrique de Araújo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: RR - 20187-13.2016.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GMA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: André Vitório Zanini, Recorrido(s): EVERTON DE LIMA, Advogado: Wagner Fernandes Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 88500-14.2008.5.06.0311 da 6a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ELY DOMINGUES LIMA, Advogado: Paulo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101151-91.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARTA BEATRIZ GURETIVZ CUNHA, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, desde a data de supressão, parcelas vencidas e vincendas, observada a prescrição parcial já pronunciada, com juros e correção monetária na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários nos termos da Súmula 368. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação.; Processo: ED-AIRR - 134500-75.2008.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: MÔNICA BRAGA DE MENEZES MENDONÇA, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Moura Viana de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 176900-24.2008.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Agravante(s): ANALIA MIGUEL ANUSIEWICZ, Advogado: Saul Anusiewicz, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade,

negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 202800-90.2009.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JULIANO RIBEIRO SANTOS VELOSO, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001169-45.2014.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DARCI COELHO COUTINHO, Advogado: André Felipe Pereira Marques, Agravado(s): CONFECÇÕES W R MENDONÇA LTDA., Advogado: José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR - 79-40.2017.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FÉLIX DE VALOIS MARTINS MIRANDA, Advogada: Mayara Lúcia de Souza Nascimento Tinoco, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Advogado: Márcio Beze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 255-48.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: PAULA FRANCINE PEREIRA CARPIN, Advogado: Diego da Veiga Lima, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Gisela da Silva Freire, Recorrido(s): ACSL SERVIÇOS DE APOIO À INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO PREENCHIMENTO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II- não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 444-54.2015.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VIVIANE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1245-93.2014.5.06.0121 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo Jose de Melo Filho, Agravado(s): NADYR COELHO DE ARRUDA NETA, Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$500,00, a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1245-25.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Agravado(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ADILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$100.000,00), o que perfaz o montante de R\$5.000,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1464-42.2014.5.06.0013 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Juliana Lindoso de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): GLEICE ALVES DA SILVA SOUZA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Diego Melo de Luna, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do ITAÚ UNIBANCO S.A.; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante.; Processo: AIRR - 1503-53.2010.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravante(s): ALEX HIPÓLITO GUIMARÃES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do Reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: AIRR - 1642-14.2014.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO DA SILVA BRITO, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2500-81.2006.5.01.0226 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): PAULA ROBERTA MACHADO, Advogada: Luciana Rosa Gomes Carreiro, Agravado(s): COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 2919-68.2013.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA JÚNIOR, Advogado: Cláudio Scopim da Rosa, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 10897-24.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANA PAULA TOMAZ GONÇALVES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Libera Souza Ribeiro, Advogado: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Gisele de Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 11386-51.2016.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARTA MARCELE OLIVEIRA DE CASTRO, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 11602-42.2016.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MARCELO SOUZA DE JESUS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 12305-31.2016.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EDY CARLOS BENEDITO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Igor da Silva Montagner, Recorrido(s): SECURITY VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Ubirajara Cardoso da Rocha Filho, Advogado: José Fernando Osaki, Advogado: Marcelo Giantomaso Cordeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao BANCO DO BRASIL S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20223-45.2013.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Advogado: Rafael Barroso Fontelles, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): CARINA PASCUALI, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO COM EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO SINDICAL. FINANCIÁRIO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. SÚMULA 331, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 331, III/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a tomadora, julgando, quanto à Reclamada, improcedentes os pedidos iniciais; II - declarar prejudicada a análise do recurso de revista da Reclamante. Reduzida a condenação, arbitra-se novo valor de R\$5.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$100,00.; Processo: AIRR - 1000833-08.2016.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): BÁRBARA SABRINA BELTRÃO DO NASCIMENTO, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001125-05.2016.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DAS DORES DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1001179-31.2015.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SIERESP - SINDICATO DAS EMPRESAS REMOVEDORAS DE ENTULHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): TAVORA DEMOLIDORA, TERRAPLANAGEM, TRANSPORTES DE ENTULHOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do tema "contribuição sindical",

como entender de direito.; Processo: AIRR - 1001477-31.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): FABIANE MASSUCATTI, Advogada: Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001788-67.2016.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): CLEA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): P&B SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1001846-38.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): DARLENE MARIA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 191-27.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrente(s): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BRH MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Marcelo Fonseca e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÁUDIA CENIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada Losango Promoções de Vendas Ltda., por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego entre a reclamante e a Reclamada Losango Promoções De Vendas Ltda. no período de 1º.6.2012 a 4.12.2012, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista, em relação à recorrente, remanescendo apenas os créditos deferidos em face do Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A., diante do não provimento do agravo de instrumento do banco. Custas inalteradas.; Processo: RR - 588-87.2015.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Recorrido(s): DANIEL NARCIZO VASCONCELOS, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Recorrido(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais.; Processo: AgR-AIRR - 961-23.2013.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

regimental.; Processo: ARR - 1413-58.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA ROSA VERNASCHI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas no tocante ao tema "REAJUSTE SALARIAL CONCEDIDO PELO CONSELHO DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTA (CRUESP). EXTENSÃO AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 297 da SBDI-1 do TST e por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pretendidas, julgando improcedentes os pedidos da petição inicial. Prejudicado o exame da solidariedade. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.; Processo: RR - 3494-94.2010.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELISABETH WEIGMANN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Advogado: Rodrigo Mello, Advogado: Frediani Bartel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Breno Medeiros, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição da pretensão de diferenças salariais decorrentes de vantagens implementadas no pcs de 1998", por violação dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão de diferenças salariais e consectários decorrentes de suposto pagamento incorreto das vantagens pessoais, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga no exame do pleito, conforme entender de direito. Prejudicado os demais temas do recurso de revista. Obs.: presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.; Processo: RR - 104-57.2014.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO ALFRADIQUE BOCCALETTI, Advogado: José Fernando de Sousa Peixoto Júnior, Recorrido(s): FIDENS ENGENHARIA S.A., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 119-46.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MARIA CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 179-21.2017.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): ANA PAULA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Marback Cardoso e Silva, Advogado: Dairele Fontes, Recorrido(s): SANDES

CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 223-40.2016.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): REGINALDO DANTAS BATISTA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): A&C CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 287-05.2016.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Tereza Cristina Oliveira Carneiro da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO VILSON VALE DE JESUS, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$1.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: falou pelo Agravado e Recorrido a Dra. Rubiana Santos Borges.; Processo: AIRR - 302-71.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravante(s): ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REINOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (ÁGIL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 396-02.2017.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): BSCO NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 422-21.2013.5.18.0251 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTROS,

Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (MW PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 424-93.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DE ABREU, Advogada: Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, de que resulta custas pelo Reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculado sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), isento nos termos do art. 790-A da CLT (fls. 395/396).; Processo: AIRR - 463-71.2015.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TECNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 464-49.2017.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOELITON FIRMINO DA SILVA, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Advogado: Manoel Medeiros da Costa, Advogada: Iara Carlos da Costa, Recorrido(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 490-06.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Igor Veiga Carvalho Pinto Teixeira, Recorrido(s): VALÉRIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): MANOEL CARLOS COSTA SAMPAIO, Recorrido(s): RAIMUNDO COSTA SAMPAIO, Recorrido(s): LEONEL MENEZES DOS SANTOS NETO, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ NOGUEIRA, Recorrido(s): EVALDO ESPÍRITO SANTO SANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de

revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 515-19.2013.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JULIANE SILVEIRA MAGNANI, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 545-19.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RODRIGO COSTA DO NASCIMENTO, Advogada: Carla Josefina Lima de Lima, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 562-43.2017.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ERINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Manoel Medeiros da Costa, Recorrido(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 628-59.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Agravado(s): EURÍPEDES BATISTA OLIVEIRA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.399,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.869,95 a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 643-29.2016.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Recorrido(s): ANDERSON MENDES PERSIN, Advogado: Gilmara Gastaldon, Advogada: Cláudia Maria de Almeida Cosmo Wassão, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a

responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 651-02.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): CIRÇO DIVINO CALIL, Advogado: Maximiano Souza Araújo Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 668-35.2017.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): PATRÍCIA CAMPOS FERREIRA QUINTINO, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 672-82.2013.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GRÊMIO FOOTBALL PORTOALEGRENSE, Advogada: Monica Canellas Rossi, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simoes Pires, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): JÚLIA MARI DA SILVA, Advogada: Grasiela Cervieri Pés, Recorrido(s): PLANER AR CONDICIONADO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da terceira Reclamada, quanto ao tema "DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da terceira Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 676-33.2017.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Agravado(s): NASCERLINDO LISBOA DIAS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 698-34.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE, Procurador: Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Procuradora: Ana Cristina Arantes Guedes, Recorrido(s): JOAO REIS VARGAS, Advogado: Rogério Gonçalves Vargas, Recorrido(s): ACE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe

provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 708-33.2016.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Mello, Embargado(a): FERNANDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Henrique Caboclo de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015.; Processo: RR - 728-85.2013.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LEIDIANE BAZILIO DE CARVALHO, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Maria Jose Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 731-64.2014.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX SANDRE DE VASCONCELLOS VALENTE, Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Agravado(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à(o) Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$28.960,00), o que perfaz o montante de R\$ 579,20, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 742-14.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): FRANCISCO BISPO DE ARAÚJO, Advogada: Elisângela Vieira Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 783-54.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FERNANDO ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Márcio Rabello Noya, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Frederico Santana de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a Reclamada -

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 798-24.2017.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOAQUIM DIAS BARBOSA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): QUADRA CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Danilo Schiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPATIBILIDADE. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder os benefícios da justiça gratuita ao Reclamante e, por conseguinte, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam a cargo da União, a serem satisfeitos na forma da Resolução 66/2010 do CSJT.; Processo: RR - 829-39.2016.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): SIVALDO NOGUEIRA DIAS, Advogado: Camila Ribeiro Fernandes, Advogado: Vinicius Costa Silva, Recorrido(s): FÁCIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 830-60.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Advogada: Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 837-52.2017.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Angélica Cristina Conceição Dutra, Agravado(s): WILTON DOS SANTOS, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 851-85.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Agravado(s): JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 870-97.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GIVANILDO DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Decisão: suspender o julgamento

do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 871-24.2017.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GERALDO TAVARES, Advogado: Ricardo Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 919-29.2017.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FRANCISCO VITAL DE SENA, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena Fernanda Fernandes Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 920-75.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSINALDO FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Maria do Rosario Neves Filardi, Recorrido(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 935-30.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCEL VIEIRA PINTO, Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Recorrido(s): CHIELE E CHIELE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Robinson de Alencar Brum Dias, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "ADVOGADO EMPREGADO. CONTRATAÇÃO OCORRIDA APÓS A EDIÇÃO DA LEI 8.906/94. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO EXPRESSA NO CONTRATO DE TRABALHO", por violação do artigo 20 da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas extras excedentes à 4ª diária e à 20ª semanal, mantendo os demais parâmetros estabelecidos na origem para o pagamento de horas extras; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADVOGADO. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO ADICIONAL DE 100% PREVISTO PARA AS HORAS EXTRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deferir o pagamento do adicional de 100% sobre a parcela relativa ao intervalo intrajornada, mantidos os demais parâmetros estabelecidos para o respectivo pagamento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 970-22.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ABRAHAM CASTANEDA CERNA, Advogado: Raimundo Ronaldo de Souza Neves, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Washington Alves dos Santos, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1100-70.2016.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Alfredo Tabaré Guisulfo, Agravado(s): LEONI COELHO GOULART, Advogado: Fábio Lopes de Lima, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.;

Processo: AIRR - 1108-45.2015.5.14.0092 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela JBS S.A. e pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de Rondônia - SINTRA-INTRA.;

Processo: AIRR - 1134-64.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): DIOMÁRIO BATISTA MACHADO, Advogado: Rodrigo Rodolfo Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da segunda Reclamada.;

Processo: RR - 1136-15.2011.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Recorrido(s): EDUARDO JOSÉ TADEU MOTA, Advogado: Rodrigo Francisco de Toledo, Recorrido(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.;

Processo: AIRR - 1159-30.2010.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ELIANE MIRANDA ANDRADE, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento do segundo

Reclamado - BANCO ITAUCARD S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: RR - 1165-52.2017.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ANTÔNIO DE SOUZA NORONHA NETO, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Recorrido(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1167-11.2015.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravante(s) e Agravado(s): MARCILIO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: William Maurelio, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1173-66.2016.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): MARCELLE SANTOS DE SOUSA, Advogado: Rovilson Xavier Pachêco, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MDF MÓVEIS LTDA., Advogado: Laíza dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 42.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.100,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1199-44.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANNA KAROLINA VIEIRA DE MELO E SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1199-66.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Recorrido(s): RAIMUNDA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Nayane do Nascimento Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.,

Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1348-66.2015.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Sílvia Köhnen Abramovay, Recorrido(s): IZETE DE OLIVEIRA LADISLAU, Advogado: Breno Miranda Athayde, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Jandira, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 1471-79.2014.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARLEY OLIVEIRA DE MIRANDA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1529-43.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Recorrido(s): ENES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Karina Vieira Galante, Advogada: Tamara Franco Schmidt, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1553-16.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ALESSANDRO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Taísa Freitas Botinelly, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1556-52.2015.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONDUTO-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, I, do CPC/73 (373, I, do CPC/15), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1565-71.2014.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): TANIA MARIA DOS SANTOS SENA, Advogado: Macson Alberto dos Santos Oliveira, Advogado: Fabian Torinho Silva, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1619-08.2017.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FRANCIOMAR COELHO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Vitor da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA TRIUNFO DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Úrsula Regina da Rocha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1653-83.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO PONTES ZAMPROGNO FARIA, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FENIX MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Espírito Santo, pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Espírito Santo). Custas inalteradas.; Processo: RR - 1664-21.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GINALDO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Advogado: Emília Roters Ribeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: falou pelo Reclamante/Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa.; Processo: RR - 1708-40.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Recorrido(s): PAULA OLIVEIRA LOBATO DE CAMPOS, Advogado: Tomé Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, V/TST e da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 6.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 486).; Processo: RR - 1763-67.2010.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Marcel Julien Matos Rocha, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO,

CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1826-47.2013.5.01.0521 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Ardson Soares Júnior, Advogado: José Antônio Rosa da Silva, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA CÂMARA, Advogado: Valdo Duarte Gomes, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1958-67.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TIAGO BIANCHINI FIDALGO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 60 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de adicional noturno de 20% para as horas diurnas em prorrogação à jornada noturna. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2161-58.2013.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. , Recorrido(s): MAGNO FRITZ MACEDO GONÇALVES, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2177-61.2013.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA ALVES, Advogada: Ana Luiza Cruz Barcelos, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 2293-70.2013.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO DE PAULA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE PARA A FUNÇÃO QUE DESEMPENHAVA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe

provimento para estabelecer o pagamento de indenização por danos materiais, correspondentes a 12,5% do salário do Reclamante, conforme parâmetro definido no acórdão regional, enquanto a vítima viver. Arbitro à condenação o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), de que resultam custas majoradas ao valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).; Processo: AIRR - 2412-90.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARIVALDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2457-03.2016.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): PATRICIA SOUZA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Érico Rodrigo Farias Pinheiro, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2471-72.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL "DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO", Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): TAMIRIS SIQUEIRA PINTO, Advogada: Leiry Maria Padilha de Araújo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2632-33.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Recorrido(s): MARCELA VENTURA DE ARAÚJO, Advogada: Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para reconhecer a licitude da terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do banco tomador de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais.; Processo: RR - 2857-38.2013.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM, Procuradora: Tábata Duarte Lage Cazorla, Recorrido(s): RITA DE FÁTIMA SILVA MIRANDA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE

SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2862-24.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Glaucus Leonardo Veiga Simas, Recorrido(s): CAMILA CRISTIANE DOMINGUES, Advogada: Elisabete da Silva Santana Lajos, Recorrido(s): VECOTEC ENGENHARIA E SISTEMAS TERMOMECÂNICOS LTDA., Advogado: Rovânia Braia Spósito, Recorrido(s): NOVA SEDE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Recorrido(s): NB PARTICIPAÇÕES EIRELI, Recorrido(s): MASSA FALIDA de SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Rovânia Braia Spósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a caracterização de grupo econômico, absolver a Recorrente da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas na presente reclamação trabalhista.; Processo: ARR - 3125-44.2013.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BELCHOR FERREIRA TELES, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por má-aplicação da OJ 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 400,00, de cujo pagamento encontra-se dispensado em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita.; Processo: RR - 4093-46.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Claro, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogada: Roberta Maciel Guimarães, Recorrido(s): ALEXANDRE DA COSTA, Advogado: Alessandro Epifani, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson Garey, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente.; Processo: AIRR - 5687-27.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA NEVES FRAGA, Advogado: Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10034-06.2017.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Nazário

Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDILEI MARTINS PEREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$41.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.050,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 10052-66.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): CAIO MARCO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Recorrido(s): TÁXI LIVRE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10069-43.2015.5.03.0039 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA. - EPP, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Agravado(s): DEISE LUCIANE GONÇALVES, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO BMG S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) dar parcial provimento ao agravo de instrumento da PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10244-96.2016.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Agravado(s): JEANNE MARIA DA ROCHA, Advogado: José Sebastião Nogueira Marques, Agravado(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Gabriel Alves Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10300-08.2016.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IZABEL DE CÁSSIA MARTINS DE JESUS, Advogado: Gladston Antunes Porto, Advogado: Samir Coelho Marques, Recorrido(s): ASSASAVASSI EIRELI - EPP, Advogado: Ivan Carlos Caixeta, Advogado: Miguel Pedro Chalup Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), em todo pacto laboral, tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os devidos reflexos legais. Honorários periciais

pela Reclamada, afastando, pois, a determinação de ressarcimento da referida verba.; Processo: RR - 10355-10.2017.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Recorrido(s): MAICON ALVES LUIZ, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Franciele Lemos de Lima, Recorrido(s): SITAMO PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10416-58.2015.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Júlio de Carvalho Paula Lima, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Agravado(s): VINICIUS RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10430-73.2015.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): VAGNER LOURENÇO VIEIRA GERALDO, Advogado: Lívia Cristina Ortega Marques de Toledo, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogada: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.500,00, a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10553-91.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KATIA REGINA DA SILVA MARTINS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 10585-63.2013.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FERNANDES TAVARES, Advogado: José Aleudo de Oliveira, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10612-06.2016.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): CAROLINE DE ASSIS SANTOS, Advogado: Paulo Ronaldo

Gomes Santarelli, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$1.200,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 737).; Processo: ARR - 10707-11.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISA GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: RR - 10765-27.2016.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EURICO PADUA, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Otávio Augusto Samuel Patzsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente da pretensão executiva e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassado esse óbice, prossiga na execução do crédito trabalhista, como entender de direito.; Processo: ARR-10790-47.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES MARCONDES CARVALHO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10837-02.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena PiráGINE, Recorrido(s): MARIA CRISTINA CARDOSO BATISTA, Advogado: Aduato Rodrigues, Recorrido(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, Banco do Brasil S.A., julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10855-39.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DANILA DE OLIVEIRA VERRO GIL, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CARGO DE CONFIANÇA. BANCÁRIO. ART. 224, §2º, DA CLT. HORAS EXTRAS".; Processo: RR - 10861-83.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JACKSON PEIXOTO SILVA, Advogada: Carolina Siqueira de Oliveira, Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema "Multas do art. 467 da CLT". Custas inalteradas.; Processo: RR - 10891-54.2015.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): THAISA DA SILVA, Advogado: Manuel Augusto da Silva Nunes, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 373, I, do CPC/15, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 10897-14.2015.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Recorrido(s): ILIETE APARECIDA LIMA NEVES, Advogado: Janaína Siqueira Paes, Recorrido(s): CONSTRUTORA SANENCO LTDA., Advogado: Thiago Rodrigues Milgliavacca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando quanto a ele improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalterada. Obs.: presente à Sessão a Dra. Larissa Couto, patrona do Recorrente.; Processo: RR - 11029-54.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): IRANILDO MARTINS VILAR, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Wander de Lima Silva, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 11102-54.2013.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABELT COMERCIO E SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): MICHEL ALMEIDA LIMA, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5%, sobre o valor da causa (R\$ 26.370,12), o que perfaz o montante de R\$ 1.318,50, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11164-24.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): ROSIELE AUGUSTA ELIAS BELISÁRIO, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais

referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 703,60, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 544).; Processo: AIRR - 11177-58.2014.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): ANA LUCIA OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogada: Flavia Alves da Corte Andre, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11237-32.2014.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): ADÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Elias de Souza Bahia, Recorrido(s): SPEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11273-40.2015.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JORGE EUSTÁQUIO FAGUNDES, Advogado: Vinícius Murta Perim, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Davi Ângelo Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11343-60.2016.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Paula Troian do Império Rigue, Agravado(s): RENATO RODRIGUES DOS ANJOS, Advogada: Paula Catriny Aparecida Caires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11447-80.2014.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): ROSA MARIA MARQUES CORREA, Advogada: Marcele Duarte de Miranda, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.

Custas inalteradas.; Processo: RR - 11448-02.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): AEBEL ROSARIA AMARAL, Advogada: Diana Claudino Eustáquio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.440,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 682).; Processo: RR - 11630-03.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ZEANY MARIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Advogado: Antônio Carlos Freiria Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT c/c 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11738-83.2015.5.15.0044 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): SILVANA DOMINGUES ESCABORA DE SOUZA, Advogado: Raphael Gustavo dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR, Advogado: Eder Fasanelli Rodrigues, Advogado: Fábio Roberto Fávaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 11835-92.2014.5.01.0243 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira M. Leite, Recorrido(s): ELIANE COELHO DA COSTA, Advogada: Carmen Lúcia Rodrigues de Barros Braga, Recorrido(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giuliano Henrique Corrêa Manholer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais pedidos. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11850-13.2016.5.03.0186 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): LUANA VERÔNICA ACÁCIO LEONEL, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item I da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamante no importe de R\$1.000,00, de cujo pagamento encontra-se dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 977).; Processo: AIRR - 11892-28.2015.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO

DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES AMADO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 11900-66.2015.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILEINE APARECIDA DONATTI, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO. VALOR FIXO. LEI MUNICIPAL. REVISÃO GERAL ANUAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO STF", por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, e excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base na Lei Municipal 4.170/09. Fixo o valor da condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Custas pela Reclamante, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), de cujo pagamento fica dispensado.; Processo: Ag-AIRR - 11905-09.2015.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SANTOS MARTINS LUCIANO, Advogado: Ana Cristina Calegari, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogada: Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11920-46.2013.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; II) dar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada (CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11965-13.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAFAEL TAVARES DE SOUZA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 12110-66.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro,

Recorrido(s): SANDRA REGINA REDONDARO NEVES, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dobra do terço constitucional. Custas inalteradas.; Processo: RR - 16035-50.2016.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Recorrido(s): CRISTIELY COSTA DA SILVA, Advogado: Gil Alves dos Santos, Recorrido(s): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA E COMÉRCIO EM GERAL LTDA., Advogada: Adilene Mondego Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 16059-14.2016.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Procurador: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): SANDRA MARIA GOMES SILVA, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 16757-88.2014.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): BENEDITO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Manoel de Souza Vale, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Luiz Fernando Azevedo Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 17189-74.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Agravado(s): CLORIS OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 57.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.850,00 (dois mil e oitocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ARR - 20073-78.2013.5.04.0752 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISETE MARIA SCHMIDT, Decisão: por unanimidade, I - a) conhecer do recurso de revista da PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT. NÃO CABIMENTO" por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; b) conhecer do recurso de revista da PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL. SÚMULA 219/TST", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do agravo de instrumento da União.; Processo: RR - 20078-49.2014.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo José Werlang, Recorrido(s): EVERTON

MAURÍCIO CAMILO DE SOUZA, Advogado: Luiz Fernando Depizzol Andrade, Advogado: Marcus Vinicius Ortacio, Advogado: Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 20180-93.2016.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogada: Rudinéia de Souza, Recorrido(s): LETICIA SPAGNOLO BORGES, Advogado: Dircinei Ladico, Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20310-39.2015.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): NEIDE SALETE RAMOS DE PARIS, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 20410-12.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lais Reis Silva Pires, Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): SHIRLEI MARA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Tarta, Advogado: Rodrigo Sterzi Ribas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20413-80.2014.5.04.0301 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONI BORRE, Advogado: Humberto Luiz Vecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista, para determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados, de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista.;

Processo: RR - 20768-74.2015.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): MARLENE PEREIRA BRITO, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU, Advogada: Flávia Dias Etges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 21073-28.2015.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrente e Recorrido: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): PAOLA ESTEFANI RIBEIRO DA LUZ, Advogado: Ivanéri Schwalm, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas; e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 46985-07.2009.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Banco Reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a validade do termo de quitação assinado pelo Autor, julgando improcedentes todos os pedidos formulados na inicial. Custas processuais a cargo do Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$30.000).;

Processo: RR - 46986-89.2009.5.12.0049 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista.;

Processo: RR - 100180-02.2016.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): FABIANO RIBEIRO BANDEIRA, Advogado: Alexandre Menezes Farrula, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e, por consequência, restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pleito de horas extras relativo ao período alcançado pelos cartões de ponto em que ausente assinatura do empregado. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 100469-52.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO DE ANDRADE MELO, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A.

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: AIRR - 100479-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN CARLOS BECKER DOS SANTOS, Advogado: Lorrann de Campos Conceição, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 100730-20.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MESSIAS PRESTES MONTEIRO, Advogada: Naira Regina Molina da Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 101277-75.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANA CAROLINI DA CRUZ DOS SANTOS BONACINI, Advogado: Expedito Almeida de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 71, §1º, DA LEI 8.666/93.", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 1000043-24.2013.5.02.0311 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): DORIVAL FRANCISCO, Advogada: Márcia Aparecida Fleming Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): EBAMAG ARMAZENS GERAIS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Roberta de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogado: Roberta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTELATÓRIO NÃO DIVISADO. SANCIONAMENTO INDEVIDO", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios.; Processo: RR - 1000107-75.2015.5.02.0501 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PATRICIA RIBEIRO MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho,

Advogado: Antônio Augusto de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1000111-57.2016.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procuradora: Telma Elita da Costa, Embargado(a): JOÃO PINTO, Advogada: Patrícia Cardoso Cardim, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilhar, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos sobre a incidência de juros de mora, descontos fiscais e contribuições previdenciárias, concernentes ao deferimento de horas extras, parcela objeto da condenação imposta à Demandada, sem a concessão de efeito modificativo.; Processo: AIRR - 1000139-88.2017.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SANTANDER ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1000209-66.2016.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): BAR E CHURRASCARIA SAPUCAIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula 461/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o ônus probatório competia à Reclamada, determinar o pagamento de diferenças de depósito do FGTS a serem apuradas em liquidação de sentença. Inverte-se ônus de sucumbência, de que resultam custas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 2.000,00). Na forma do item III da Súmula 219 do TST, defiro o pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% do valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte).; Processo: RR - 1000494-63.2016.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): HÉLIO SOUZA CARVALHO, Advogada: Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): XAVIER PORTO CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Recorrente, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000500-35.2017.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS RIBEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista quanto ao tema "METROVIÁRIO. CONDIÇÃO DE RISCO EQUIVALENTE AOS ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. SÚMULA 191/TST" por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei 7.369/85 e inciso II da Súmula 191 do TST. Correção monetária e juros de mora, nos termos da diretriz inserta na Súmula 381 do TST e do artigo 39 da Lei 8.177/91. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000590-60.2015.5.02.0322 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Benedito José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1001203-59.2015.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): EVILIN CRHISTIN DE CAMARGO SANTI, Advogado: Cristian Vinícius Menck dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001694-49.2015.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DE MENDONÇA FERREIRA, Advogada: Maria do Carmo Silva Bezerra, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001936-76.2015.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): JANETE DOS SANTOS BARROS, Advogada: Laura Christina Peters Rodrigues, Advogado: Edgard Rodrigues Travassos, Recorrido(s): SEVEN TIME SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 26-19.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Elen

Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Alaor Esteves dos Santos Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE MACHADO SANT' ANNA, Advogado: Fábio Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.000,00 - vinte e oito mil reais) em favor da parte reclamante.; Processo: AgR-AIRR - 31-66.2014.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOCALCRED BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): BÁRBARA LORENA ELANO VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Philippi Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 44-71.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARIA JOSÉ PINHEIRO PEREIRA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Agravado(s): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe R\$ 2.361,21 - dois mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 47.224,32 - quarenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos). Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-Ag-AIRR - 53-58.2013.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BÁRBARA DE NEGRI SOUZA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 72-94.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): JILMAR VIEIRA DA SILVA, Advogada: Danille Vasconcellos Marim, Agravado(s): VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$750,00 - setecentos e cinquenta reais, equivalente a 5% do valor da causa (quinze mil reais), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 131-34.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): RAIMUNDO FLAVIANO VIANA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conforme fundamentação, sem efeito modificativo.; Processo: ARR - 134-26.2014.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL CARVALHO FAULA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís

Brescovici, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "REGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO FIRMADO EM DATA ANTERIOR À PROCURAÇÃO. JUNTADA AOS AUTOS POR MEIO DA MESMA PETIÇÃO" por violação do art. 5º, LV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. b) Prejudicar o exame do agravo de instrumento do reclamante. Obs.: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Agravado e Recorrente.; Processo: RR - 137-96.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALINE GOMES DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "CORRESPONDENTE BANCÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE", "PEDIDO SUCESSIVO. ENQUADRAMENTO COMO FINANCIÁRIO" e "HORAS EXTRAS. VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras referentes ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT nos dias em que houve trabalho extraordinário.; Processo: Ag-RR - 149-08.2017.5.08.0016 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Agravado(s): ANTÔNIO ARAÚJO SIQUEIRA, Advogada: Lúcia Helena Souza Mergulhão, Advogado: Wacim Torres Ballout, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 6.067,97 (seis mil e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 606.797,50), em favor do agravado. Obs.: presente à Sessão a Dra. Fernanda Dutra Cardoso, patrona do Agravante.; Processo: Ag-RR - 175-63.2016.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FED NAC EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS - FENACON, Advogada: Ana Karolina Magalhães Veras, Advogado: Josué José Tobias, Agravante(s) e Agravado(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Lidiane Duarte Nogueira, Agravado(s): FEWIL PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Bruno Eduardo Budal Lobo, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Cristina Rodrigues Guimarães, Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 113,41 - cento e treze reais e quarenta e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.268,28), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente

da interposição de recurso.; Processo: RR - 183-36.2014.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): OZÉIAS JOSÉ DE SANTANA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda. Invertido o ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita.; Processo: ED-Ag-RR - 197-77.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCIA BARROSO ESTUMANO, Advogado: Marcos Vinícius Nascimento de Almeida, Advogada: Ana Cristina Louchard Pires, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Embargado(a): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Nasser Sefer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 209-64.2013.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA, Advogado: Márcia Pikel Gomes, Advogado: Antonio Zanetti Filho, Agravado(s): GENILDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Márcia Pikel Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 1.482,70 - mil quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.654,50), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 308-73.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERONILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Lucas Capoulade Nogueira Arrais de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Nadja Costa dos Santos Leite, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 386-24.2015.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista violação do artigo 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, determinar sua conversão em despedida imotivada e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das verbas rescisórias decorrentes dessa modalidade de extinção contratual, observados os limites do pedido, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3 constitucional, FGTS e multa de 40% sobre o saldo do FGTS, bem como à entrega das guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego, multa do artigo 477, § 8º, da CLT.; Processo: Ag-ARR - 401-84.2015.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUZENI CHAGAS DE OLIVEIRA DO CARMO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Alana Coelho Pedrosa, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Ticiano Juliano Massuda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, com ressalva de entendimento deste Relator, ampliar a condenação da reclamada ao pagamento

das horas extras, assim consideradas as excedentes à oitava diária e quadragésima quarta semanal, além de reflexos.; Processo: Ag-ARR - 454-74.2010.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO ELÍGIO SCHÄFFER, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4.º, do CPC/2015, no importe de (R\$ 1.050,00 - mil e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.000,00 - vinte e um mil em reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 459-98.2014.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FERNANDES E ARAUJO LTDA. - ME, Advogado: Diógenes Araújo Barbosa, Agravado(s): EMANOEL MOUSINHO DA SILVA, Advogada: Kellyne Karla de Almeida Freitas Leal, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 483-68.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Emília Bezerra de Moura, Advogado: Gérson Oscar de Menezes Júnior, Advogado: Moises Voigt, Agravado(s): EVALDO COELHO BEZERRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 498-21.2012.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THIAGO CELSO PERLY, Advogado: Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): TEC FORT - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, TRANSPORTES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de no importe de R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 25.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 541-53.2014.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogado: Diego Dantas Santos, Advogado: Ticiane Barreto dos Santos Alves, Advogado: Genisson Araújo dos Santos, Embargado(a): THIAGO HENRIQUE NUNES, Advogado: André Luis Costa Barros, Embargado(a): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 567-07.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FLAVIA APARECIDA MARIONE VICTORIO, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 586-84.2015.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO

DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Advogado: Adalberto Adriano da Silva, Embargado(a): JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Valeska Fernanda da Camara Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-AIRR - 587-84.2014.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOSELITO ALVES DE BARROS JUNIOR, Advogado: Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 594-09.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARIANGELA LYRIO PASSOS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): ALESSANDRA GOMES SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Cerutti Pinto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 606-34.2016.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Petrônio Monteiro de Menezes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE MELO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 624-38.2016.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO LOPES PINTO, Advogado: Rogério Martins de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: ARR - 660-87.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de PAULO ROBERTO MARTINS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 134, § 1º, e 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra integral das férias relativas ao período aquisitivo de 2009/2010, bem como do terço constitucional. Obs.: presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Agravante e Recorrente.; Processo: Ag-AIRR - 702-29.2014.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Roberto Silva Soares, Advogado: José Carlos Vitto, Agravado(s): VERIVALDO MINOTTO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 711-42.2014.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adélcio Ferreira de Menezes Júnior, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 734-57.2014.5.12.0015 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLOVIS ROBERTO CONSTANTIN, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RR - 737-89.2014.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Embargante: ELIETE DE OLIVEIRA LINS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, em razão da pretensão procrastinatória, aplicar ao embargante multa de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500 (quinhentos reais), em favor das partes embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 859-67.2014.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procurador: Wilson Barbosa Guimarães, Procuradora: Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Recorrido(s): LUCI SANCHETA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da CF, c/c a Súmula Vinculante nº 37 do e. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, excluir o pagamento das diferenças salariais deferidas com base nas Leis Municipais 1.000/2009 e 1.121/2011 e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Inverto o ônus de sucumbência, custas pela reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre o valor da causa (R\$ 10.000,00), isento do recolhimento, nos termos do artigo 790-A da CLT.; Processo: ARR - 875-66.2013.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CBRS S.A., Advogado: Nilton Simões Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): NAILSON ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS. VALIDADE.", por violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos apresentados e excluir da condenação da Reclamada o pagamento de horas extras, inclusive as referentes aos domingos trabalhados, bem como seus reflexos.; Processo: Ag-AIRR - 880-69.2014.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RDG AÇOS DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): JAIR FERREIRA MOREIRA, Advogado: Adir Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 888-13.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WAGNER LIMA DE JESUS, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Élcio Aguiar de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 280,00 - duzentos e oitenta reais - equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 28.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 916-68.2015.5.07.0008 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Sileno Kleber Guedes Filho, Agravado(s): FILIPE BARROS ARAÚJO, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1004-39.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JANAINA DE FREITAS MORAES, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Advogado: Ygor Buge Tironi, Agravado(s): COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1049-02.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARTA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Luiza Helena Lia Neiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1098-91.2016.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOICIANE APARECIDA BARBOSA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcísio Foletto Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1107-68.2014.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATILA COELHO DA CRUZ, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$60.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-RR - 1140-95.2015.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diego Campos Góes Coelho, Advogado: João Amílcar Valle Aboud, Agravante(s) e Agravado(s): YTALO THIAGO SANTOS FARIAS, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-ARR - 1169-95.2016.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PAZ FELIX, Advogada: Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1188-79.2014.5.09.0125 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SCHEILA CHENET DA ROCHA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Ronilson Fonseca Vincensi, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A., Advogada: Carine Horbach, Advogado: Gilmar Polez, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1229-93.2015.5.05.0037 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GEISA SANTOS PENELU DA SILVA, Advogado: Pollyanna Guimarães Gomes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DEF TELECOM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00 - sessenta mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1236-82.2014.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOCI ANDRADE DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Embargado(a): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Marina Zon Balbino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 1282-89.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): ANDERSON EDUARDO MEIRELES RIBEIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1297-39.2012.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROSANE KIRSTEN RAUDA, Advogado: José Daniel Tatara Ribas, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Maria Victória Rielli Machado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ARR - 1305-96.2016.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DAVID AUGUSTO BANDEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: David Augusto Bandeira dos Santos, Agravado(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A, Advogado: Mário Marcassa Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1386-38.2016.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): FRANCISCO BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Advogado: Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1389-25.2013.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): JOÃO SANTOS FIGUEIREDO, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Agravado(s): CARPELO S.A., Advogado: Elcio Moraes de Oliveira, Advogado: Gildemberg dos Santos Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1442-55.2013.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Denise Martins Agostini, Recorrido(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES E OUTRAS, Advogada: Roberta de Oliveira, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Decisão:

suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-RR - 1443-90.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCUS VINICIUS VALENCA DE SOUZA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1461-39.2012.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): LEANDRO LUIZ DE GÓES, Advogado: Líbio Taiette Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1579-68.2014.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): FERNANDA KARLA PINTO MORAIS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando a improcedência dos recursos, aplica-se a cada uma das partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.700,00 - mil e setecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-ARR - 1590-89.2014.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUANA CRISTINA ANTÔNIO FARIAS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AgR-AIRR - 1595-83.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: JA REZENDE TELESSERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Tullius Maximiliano Corrêa dos Reis, Embargado(a): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): ERIKA GONÇALO PEREIRA SANTOS, Advogado: Ivan Procópio Vilela Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1599-92.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): DOUGLAS DE SOUZA ROCHA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1630-56.2016.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s):

FABIANO MOREIRA TAVARES, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.056,21 - mil, cinquenta e seis reais e vinte e um centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.124,30 - vinte e um mil, cento e vinte e quatro reais e trinta centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ARR - 1763-78.2015.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): SBK - BPO SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE CARVALHO AMARAL, Advogada: Eliziana Aparecida Santos Costalonga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos artigos 2º e 3º da CLT e por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial baseados na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito.; Processo: Ag-AIRR - 1767-49.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): COMVENTO SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-RR - 1769-90.2010.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VILSON PISANO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1823-20.2014.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADELICIO DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1828-21.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): THALITA MARQUES PEIXOTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado no tema "BANCÁRIO. DIVISOR. SALÁRIO-HORA", por contrariedade à nova Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da Reclamante/Recorrente.; Processo: Ag-RR - 1884-18.2014.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): ANDERSON GIL SIMÕES DINIZ, Advogado: Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.500,00 (mil e

quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 2022-11.2011.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DIRCE SHIZUKO NAGAI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem efeito modificativo do julgado.; Processo: Ag-AIRR - 3069-33.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NACIONAL TINTAS LTDA, Advogado: Raimundo Cândido Júnior, Advogado: Marco Túlio de Matos, Advogado: Raimundo Cândido Neto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS REIS, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Advogado: Raphael Furtado Carminate, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR- 10275-54.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: PROATIVO SERVIÇOS EMARKETING EIRELI, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): GABRIELLA SILVA MENDES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, uma vez que calcados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização.; Processo: RR- 10292-37.2015.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Roberta Sangenetto Fernandes, Recorrido(s): DORA DE LIMA AZAMBUJA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10303-98.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROBSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Raphael Augusto Campos Horta, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Flávia Sáfydi Ubaldo, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Embargado(a): PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Embargado(a): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Simone da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10364-24.2015.5.01.0302 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Advogado: Luciano Rocha Mariano, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ELICIANA RAMOS DA SILVA MULLER, Advogada: Flávia Savedra Serpa, Advogada: Giovana Medeiros Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10365-65.2013.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RENATO TAAM ZAROOUR, Advogado: Celso Ferrareze, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO

BRADERCO S.A., Advogada: Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10367-05.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): ALESSANDRO RODRIGUES GOMES, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10403-65.2015.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): CAIO CESAR DOS SANTOS, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): CONBRAS SERVICOS TECNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10457-14.2016.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Caio Eduardo Cormier Chaim, Agravado(s): SALIM BARBOSA LAUAR, Advogado: Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AgR-AIRR - 10532-06.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUCIANO GUIMARÃES, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Felipe Buchele de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10548-25.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE ALCÂNTARA MACIEL, Advogado: Moisés Marinho de Andrade, Advogado: Antônio Henrique Barbosa Moraes Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10570-53.2014.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Veridiana Moreira Police, Recorrente e Recorrido: VALDIR CORREIA LIMA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elástico da jornada de 6 para 8 horas por norma coletiva" por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras referentes à 7ª e à 8ª hora diária; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10761-58.2014.5.01.0063 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): DEOLINDA NASCIMENTO CORDEIRO, Advogado: Rafael Mendes

Cavalcanti, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10790-45.2017.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALÉRIO ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10815-25.2015.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Camilla Valério Veloso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$ 900,00 - novecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 90.000,00 - noventa mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 10840-51.2016.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): LAÍS ROBERTA LUCENTE, Advogado: Fábila Cristina da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10840-10.2016.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): EDER DA SILVA CANTELLI, Advogado: Eduardo Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10893-83.2014.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Aguirre Rossetti, Agravado(s): EXPEDITO GONÇALVES NOGUEIRA, Advogado: Aparecida Teixeira Fonseca, Advogada: Míriam Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 579,20 (quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 11.584,00 - onze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 10911-12.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MANOEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ARR - 10916-12.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE RENATO DE FREITAS BARROSO, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez,

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à habitualidade da prestação de horas extras. Prejudicado o exame do recurso quanto às demais questões.; Processo: ED-RR - 11105-22.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: TANDARA ALVES CAIXETA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Nicholas Régulo Magalhães, Embargado(a): PRAIA CLUBE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11228-29.2014.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE CARLOS DA COSTA, Advogado: Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Victor Neves e Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 11305-19.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EDUARDO HENRIQUE CASSALES GIANETTI, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11360-87.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): YÁSKARA GOMES MANGELLI FERRAZ, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ SOARES, Advogado: Paula Evaristo dos Reis, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AF TELEMÓVEL ZONA DA MATA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 11406-08.2015.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEIVISON FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Saulo Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie de forma expressa quanto à validade do Plano de Avaliação e Classificação de Cargos - PCAC, especificamente quanto à existência de previsão de alternância dos critérios de promoção por antiguidade e merecimento, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT. Fica prejudicado o exame do recurso quanto às demais matérias.; Processo: ED-AIRR - 11487-43.2015.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Embargado(a): MÁRIO LUIZ NOVAES AVILA, Advogada: Zoraide Amaral de Souza, Advogado: Jorge Inácio de Gouveia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11576-73.2014.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RICARDO FRANCISCO SOARES DA COSTA, Advogado: Warley Moraes Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Embargado(a): ESTILY TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Mariane Menzoti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para esclarecer, sem efeito modificativo, que, ante a existência de um contrato de franquia válido e regular, nenhuma responsabilidade poderá ser imposta ao franqueador perante os débitos trabalhistas da empresa franqueada, seja ela solidária ou subsidiária.; Processo: Ag-RR - 11827-09.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PATRICIA CARLA ARAUJO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogado: Patricia Correa de Lima, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de \$ 1.696,80 - mil seiscentos e noventa e seis reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 169.680,90), em favor das reclamadas.; Processo: Ag-AIRR - 20067-78.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLINITRAUMA CLINICA DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Rocha Domingues, Agravado(s): MARIA ELOISA DA SILVA, Advogado: Moisés Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-ARR - 20109-45.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ELIANE RIBEIRO FRAGA, Advogado: Claudio Gelatti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 20168-91.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): ISAURA VEBER MACHADO, Advogado: José Vilmar Pires da Silva, Advogada: Beatriz Maria Cechin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor

provisório arbitrado à condenação, por compatível.; Processo: Ag-AIRR-20799-04.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO DUARTE LOPES BETIM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo do Reclamante; II) negar provimento ao agravo da Reclamada quanto aos temas NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "ENQUADRAMENTO SINDICAL. CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA. PROPAGANDISTA-VENDEDOR NORMAS COLETIVAS APLICÁVEIS", "PROPAGANDISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS. ATIVIDADE EXTERNA. CONTROLE DE JORNADA. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 338/TST. SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO", "APURAÇÃO DE HORAS EXTRAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; III) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE " para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; IV) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 21027-12.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EVANDOIR CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Breno Hermes Gonçalves Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 21183-49.2016.5.04.0351 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): CELOI MACHADO, Advogado: Emanuel Lucas Pütten de Oliveira, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região, a fim de que conceda prazo para a parte comprovar o preparo.; Processo: ED-AIRR - 54900-11.2010.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ENGENHARIA INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Embargado(a): RAIMUNDO GALDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 58000-47.2006.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): OSMAR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Marcelo Augusto Soares Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 83100-64.2009.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSIEL NUNES LOPES, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 91300-54.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ LUIZ ORECHIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 92000-30.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marlúcio Ledo Vieira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Maurício Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 100700-80.2008.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DMA DISTRIBUIDORA S/A, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravado(s): MARIA IZABEL COSTA TOMÁZ, Advogada: Jakeline Campos Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto ao tema MODALIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL; II) dar provimento ao agravo quanto aos temas HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. RECLAMANTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 144500-89.2008.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: THEMYS TADEU CARVALHO MACEDO NERES, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-ED-RR - 145800-24.2009.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): EDGAR BENEDITO BARCELOS E OUTROS, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada apenas para inverter os ônus da sucumbência. Custas no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da causa, no montante de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), a cargo dos reclamantes, que ficam dispensados do seu recolhimento, em face da concessão, pelo Juízo de primeiro grau, dos benefícios da Justiça gratuita.; Processo: Ag-AIRR - 156400-57.2014.5.13.0004 da 13a.

Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIANA LUCILENE CARVALHO MARQUES, Advogado: José Araújo de Lima, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Agravado(s): GERALDO ARAÚJO TECIDOS LTDA., Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-ED-RR - 326600-98.2009.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DJALMA CARDOSO, Advogada: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNCEF, conferindo efeito modificativo ao julgado, a fim de esclarecer que: a) incumbe às partes (empregado e empregadora) o recolhimento de sua respectiva cota-parte ao fundo previdenciário, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que, quanto aos valores referentes à participação, o reclamante deve pagar apenas o valor histórico de suas contribuições, sem a incidência de juros da mora; b) a responsabilidade pela recomposição da reserva matemática é exclusiva da Caixa Econômica Federal (CEF), na qualidade de patrocinadora do Plano de Benefícios, porquanto foi ela quem deixou de computar a parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição da reclamante, dando, pois, ensejo a repasses insuficientes à FUNCEF para o aporte financeiro do futuro benefício previdenciário.; Processo: ED-RR - 1000013-78.2016.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: AMERICAN AIRLINES INC., Advogado: Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Embargado(a): RAQUEL CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Embargado(a): TRI STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Adilson Borges de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de: a) acolher os embargos de declaração, em razão do flagrante equívoco na análise do atendimento do pressuposto intrínseco contido no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, para prosseguir no exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização a título de danos morais.; Processo: Ag-AIRR - 1000132-28.2016.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUTEMBERG GALILEU ZAMPIERI, Advogado: Tiago Soares Nunes dos Passos, Advogada: Thassya Andressa Prado, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO. CONFISSÃO EM RELAÇÃO AO TEMPO GASTO NO PERCURSO", "HOMOLOGAÇÃO TARDIA", "INTERVALO INTRAJORNADA" II) dar provimento ao agravo quanto aos temas "DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. REAJUSTE SALARIAL NORMATIVO. CONCESSÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto aos temas "DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. REAJUSTE SALARIAL NORMATIVO. CONCESSÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 1000186-90.2016.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DIANA GAMA SOUSA MELO, Advogado: Júlio César Panhóca, Embargado(a): COLÉGIO CAMINHO DO SABER LTDA. - ME, Advogado: Sandro de Lima Vetzcoski, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para, conferindo efeito modificativo ao julgado em razão da omissão constatada, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "garantia semestral do salário".; Processo: Ag-AIRR - 1000294-08.2015.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JONAS GODINHO, Advogado: Gelson Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1000611-78.2016.5.02.0717 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): DENIS MOUTINHO GOMES, Advogado: Marcio Ribeiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO" por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da recorrente, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 1001345-71.2016.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Embargado(a): JOÃO CARLOS DE PAULA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1001548-02.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.700,00 - três mil e setecentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 370.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1001578-58.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Rafael Asquini, Agravado(s): LUCY MARQUES DE MENEZES, Advogado: Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001729-71.2016.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): REINALDO BARBOZA DA SILVA, Advogado: Divino Rodrigues Tristão, Agravado(s): SYNCREON LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1001818-81.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAIMUNDA MARIA DA SILVA, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Advogado: Ualace Cintra, Agravado(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Ricardo Rodrigues

Ferreira, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 1002481-72.2013.5.02.0521 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): OSVALDO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Francisca Sandra Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 10920-49.2015.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Rhana de Almeida Born, Agravado(s): REGINA CELI SANTANA DE LIMA, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11075-58.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): HUGO FREITAS, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro, Advogado: Maria Ines Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 11435-84.2014.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Otávia Allemann Bezerra de Menezes, Agravado(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-Ag-AIRR - 11512-23.2015.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO FERNANDO HADDAD MARQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 11538-12.2016.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: HAMILTON ALVES DO PRADO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Embargado(a): ELCCOM ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Getulio de Castro Mendonca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 11552-83.2014.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO - SINTSAMA, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fábio Rodrigues Alves Silva, Advogado:

Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12052-60.2016.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): ALEXANDRO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Alessandro Harley Ferreira, Advogado: Henderson Dias Andrade, Advogada: Marise Andrade de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 12457-16.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): NELSON SORATI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 16680-67.2014.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FINK SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Humberto Marinho Abreu Oliveira, Agravado(s): JOSÉ TEODORO FORTALEZA SOUSA, Advogado: Willkerson Romeu Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 19600-03.1997.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SANTA RAQUEL PECUÁRIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Tulio Ribeiro Linhares, Agravado(s): LICÍNIO ANTENOR, Advogado: Ivan da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ARR - 20013-96.2015.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RADAN LTDA., Advogada: Raquel Marlise Ortácio Ortiz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS SAMUEL GIENDRUCZAK, Advogado: Alexandre Severo Damásio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: Ag-RR - 263-75.2017.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MACIEL BERRIEL, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-ARR - 708-13.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS - EPP, Advogada: Andréa Eustáquio de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FLÁVIA DIAS CHALITA, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada apenas para que conste como novo valor da condenação o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e custas no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme fixado na sentença. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono do Embargado. Obs.2: presente à Sessão a Dra. Andrea

Eustáquio de Oliveira, patrona do Embargante.; Processo: AIRR - 55-36.2016.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ANA LUIZA CARDOSO LIMA TAVERNARD, Advogado: Márvio Miranda Viana, Advogado: Rodrigo de Castro Freitas, Agravado(s): FABIANA VERONEZ CESPEDES, Advogado: Daniel Weissberg Minutentag, Decisão: prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.; Processo: ARR - 155-71.2010.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIA VITOR DE MIRANDA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista CEF, quanto ao tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGOS DE CONFIANÇA", por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença quanto ao enquadramento da reclamante no cargo de confiança e o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da oitava, com a aplicação do divisor 220. Obs.: presente à Sessão o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF.; Processo: Ag-ARR - 585-25.2015.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CELINA ALVES, Advogada: Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: Ag-AIRR-921-61.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CECÍLIA DAS NEVES GUSMÃO HOMEM, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ARR - 10416-33.2015.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO BATISTA NETO, Advogado: Jean Stefani Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Custas inalteradas.; Processo: ED-AgR-AIRR - 10587-06.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCAS EVANGELISTA COELHO, Advogada: Kelli Cristina Restino Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11439-52.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): LUIZ SANTIAGO DA ROCHA CORRÊA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21149-28.2014.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Daniella Corrêa Eschiletti, Advogado: Alessandra Magnabosco Barreto, Recorrido(s): MARCELO ÁVILA DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 47700-76.2003.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MIRIAM TERESA SOARES XAVIER GAGLIANONE, Advogado: Rogério Lourenço Pavão, Agravado(s): KLÉBER CÁSSIO NONATO FERNANDES, Advogado: Felipe Adolfo Fernandes Kalaf, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER IMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1136-30.2011.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RENATO LUIZ HARMÍ HINO, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Advogada: Sabrina Zein, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema PRESCRIÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, por má-aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial e reconhecer a natureza salarial da parcela, determinando a sua integração à remuneração do Autor para fins da incidência dos reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - não conhecer dos recursos de revista adesivos das Reclamadas. Custas processuais mantidas.; Processo: Ag-AIRR - 2380-59.2014.5.02.0087 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOÃO AURÉLIO POLACHINI GOVONI, Advogado: Nilson Roberto Resende de Brito Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor da causa (R\$ 250.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 11237-45.2014.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Lidiane Cristina Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ISAAC FRANCOZO, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Edson Pereira, Advogado: Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIÁRIAS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. NORMA COELTIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, reconhecer a natureza indenizatória da parcela e afastar a integração ao salário; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema

"DANOS MORAIS. DANO PRESUMIDO", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais.; Processo: Ag-AIRR - 774-30.2013.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARINALDA NOGUEIRA DE LIMA EZARCHI, Advogado: Danila Manfré Nogueira, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 2681-11.2013.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVETH SANTOS AGARI JORGENSEN, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 10333-96.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLAWTON SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$300,00 - trezentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$30.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 759-27.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravante(s): JOSEMIRA RESSUREIÇÃO DE JESUS E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Advogada: Paloma Costa Peruna, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: AIRR - 1085-50.2013.5.09.0661 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUCIA PAZZINATTO RIBEIRO, Advogado: Paulo César Siqueira da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - também, por unanimidade, determinar a reautuação dos autos como recurso de revista com agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10135-39.2016.5.03.0087 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEIRISSON DE PAULO SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 11650-03.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DEIVSON ALVES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma